



Assis, 20 de fevereiro de 2025.

APROVADO

8ª Sessão Ordinária - 24/03/2025
Presidente: PAULO MATTIOLI

Ofício DA nº 44/2025

PROJETO DE LEI Nº 27/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO MATTIOLI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 15/2025.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 15/2025, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 53.208,00 (cinquenta e três mil duzentos e oito reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 15/2025)

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO MATTIOLI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 53.208,00 (cinquenta e três mil duzentos e oito reais) junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de criação de dotação orçamentária específica para ocorrer com recursos financeiros disponibilizados pelo Governo Federal, oriundos da Portaria GM/MS nº 6.186 de 19/12/2024, cópia em anexo, referente ao Plano de Ação Regional parcial de abrangência estadual do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), destinados à Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar por meio da Ação – FAEC – Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), os quais serão utilizados para o custeio de exames e consultas diversas.

Informamos que os recursos já se encontram depositados em conta corrente específica e que o Conselho Municipal de Saúde analisou e aprovou por unanimidade a presente matéria, por meio da Resolução nº 589 de 11/02/2025, cuja cópia segue anexa.

Os recursos para atender a presente propositura serão advindos de excesso de arrecadação, em decorrência de repasse do Fundo Nacional de Saúde durante o exercício de 2025, na forma do seu artigo 2º.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 15/2025, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de fevereiro de 2025.

Prof.^a Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis





PROJETO DE LEI Nº 15/2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 53.208,00 (cinquenta e três mil duzentos e oito reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02		PODER EXECUTIVO	
02 10		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 10 04		MEDIA ALTA COMPLEX.AMBUL.HOSPITALAR	
10.302.0080.2184.0000		REGULACAO DO SISTEMA	
1825	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	53.208,00
FONTE DE RECURSO	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		APLICAÇÃO 302 076 PORT.GM/MS 6186 DE 19-12-24 FAEC/PMÁE	

Total.....R\$ 53.208,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1713.50.2.1.00.02) através de repasse do Fundo Nacional de Saúde durante o exercício de 2025.

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação da ficha constante dessa Lei, por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2025, aprovada pela Lei Municipal nº 7.607 de 03 de julho de 2024, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de fevereiro de 2025.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis



Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 269)

RESOLUÇÃO N.º 589, DE 11/02/2025

Dispõe sobre a Dotação orçamentária no Bloco Média e Alta Complexidade – FAEC – Programa mais Acesso a Especialista – Fonte 5, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.5118.8585 parcela única no valor de R\$ 53.208,00 (Cinquenta e três mil, duzentos e oito reais) conforme repasse do Fundo nacional de Saúde para ser utilizado com exames e consultas;

Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, alterada pela Lei n.º 5.997, de 04 de março de 2015, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, nos artigos 31 a 42;

Considerando a orientação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo n.º 228, de 03/12/2014;

Considerando a reunião de 11 de fevereiro de 2025;

DELIBERA:

Aprovar por unanimidade a Dotação orçamentária no Bloco Média e Alta Complexidade – FAEC – Programa mais Acesso a Especialista – Fonte 5, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.5118.8585 parcela única no valor de R\$ 53.208,00 (Cinquenta e três mil, duzentos e oito reais) conforme repasse do Fundo nacional de Saúde para ser utilizado com exames e consultas.

Assis, 11 de fevereiro de 2025.



Benedita Quintiliano Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2025	Mês Janeiro	Tipo de consulta Fundo a Fundo
Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	CPF/CNPJ 11.516.639/0001-40	Grupo ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Ação ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	Ação Detalhada FAEC - PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS (PMAE)	UF SP
Código IBGE 350400	População 104.642 habitantes	Município ASSIS
Prefeito(a) JOSÉ APARECIDO FERNANDES	Data Inicial Gestão 01/01/2017	Ano Censo 2023
Presidente Conselho BENEDITA QUINTILIANO PEREIRA	Secretário(a) ALMIR MARTINES MORENO	

Comp.	Tipo	Banco	Agência	Valor	Valor	Valor					
/Parcela	Nº OB	Data OB	Repasse	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Liquido	Motivo	Processo
Parcela Única em 2024	001118	21/01/2025	MUNICIPAL	001	002232	0000520128	53.208,00	0,00	53.208,00		25000.004991
							Total	53.208,00	0,00	53.208,00	



**Ministério da Saúde**
Gabinete do Ministro**PORTARIA GM/MS Nº 6.186, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

Distribui recursos para o estado de São Paulo referente ao Plano de Ação Regional parcial de abrangência estadual do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.492 de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.640 de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 6.039, de 11 de dezembro de 2024 que aprova o Plano de Ação Estadual do estado de São Paulo do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Programa Mais Acesso a Especialistas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando o Ofício GS nº 2968/2024 e Resolução CIB nº 144, de 21 de novembro de 2024, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, juntamente com o Plano de Ação Regional parcial do estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídos, na forma do Anexo a esta Portaria, os recursos de fomento de 30% (trinta por cento) do valor total aprovado no PAR para custeio das Ofertas de Cuidados Integrados - OCIs, do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE, no montante total de R\$ 129.709.132,50 (cento e vinte e nove milhões, setecentos e nove mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos), conforme previsto no art. 16 da Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024.

Parágrafo único. A definição dos gestores executores foi pactuada na CIB, conforme Resolução nº 144/2024.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos respectivos Fundos de Saúde.

Parágrafo único. A distribuição de recursos financeiros, divulgada no Anexo desta Portaria, não acarretará ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que tratam o caput, foram estabelecidos na Portaria de Aprovação dos respectivos Planos de Ação Regionais onerando o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

ANEXO

RECURSO DE FOMENTO DE 30%

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR (R\$)
SP	350000	São Paulo	ESTADUAL	61.517.666,40
SP	350010	Adamantina	MUNICIPAL	161.193,00
SP	350040	Águas da Prata	MUNICIPAL	3.456,00
SP	350050	Águas de Lindóia	MUNICIPAL	6.030,00
SP	350060	Águas de São Pedro	MUNICIPAL	1.170,00
SP	350070	Agudos	MUNICIPAL	2.736,00
SP	350160	Americana	MUNICIPAL	171.198,00
SP	350170	Américo Brasiliense	MUNICIPAL	8.847,00
SP	350190	Amparo	MUNICIPAL	122.691,00
SP	350210	Andradina	MUNICIPAL	11.232,00
SP	350250	Aparecida	MUNICIPAL	870,00



SP	350270	Apiáí	MUNICIPAL	9.180,00
SP	350280	Araçatuba	MUNICIPAL	4.020,00
SP	350290	Araçoiaba da Serra	MUNICIPAL	20.124,00
SP	350300	Aramina	MUNICIPAL	21.429,00
SP	350320	Araraquara	MUNICIPAL	234.511,50
SP	350330	Araras	MUNICIPAL	224.531,40
SP	350360	Areiópolis	MUNICIPAL	9.720,00
SP	350400	Assis	MUNICIPAL	53.208,00
SP	350410	Atibaia	MUNICIPAL	46.361,40
SP	350450	Avaré	MUNICIPAL	267.846,00
SP	350460	Bady Bassitt	MUNICIPAL	8.910,00
SP	350490	Bananal	MUNICIPAL	11.679,00
SP	350530	Barra Bonita	MUNICIPAL	15.147,00
SP	350550	Barretos	MUNICIPAL	117.484,20
SP	350580	Bastos	MUNICIPAL	2.490,00
SP	350590	Batatais	MUNICIPAL	238.196,40
SP	350600	Bauru	MUNICIPAL	900,00
SP	350610	Bebedouro	MUNICIPAL	90.996,00
SP	350630	Bernardino de Campos	MUNICIPAL	2.760,00
SP	350635	Bertioga	MUNICIPAL	490.881,60
SP	350640	Bilac	MUNICIPAL	5.910,00
SP	350650	Birigui	MUNICIPAL	166.605,00
SP	350700	Boituva	MUNICIPAL	23.103,00
SP	350760	Bragança Paulista	MUNICIPAL	160.983,60
SP	350790	Brotas	MUNICIPAL	5.460,00
SP	350840	Cabreúva	MUNICIPAL	36.091,80
SP	350850	Caçapava	MUNICIPAL	27.969,00
SP	350880	Cafelândia	MUNICIPAL	30.708,00
SP	350940	Cajuru	MUNICIPAL	33.534,00
SP	350950	Campinas	MUNICIPAL	2.874.662,10
SP	350960	Campo Limpo Paulista	MUNICIPAL	263.549,40
SP	350970	Campos do Jordão	MUNICIPAL	897,00
SP	351000	Cândido Mota	MUNICIPAL	23.967,60
SP	351020	Capão Bonito	MUNICIPAL	2.490,00
SP	351040	Capivari	MUNICIPAL	49.736,40
SP	351050	Caraguatatuba	MUNICIPAL	52.011,00
SP	351060	Carapicuíba	MUNICIPAL	13.518,00
SP	351080	Casa Branca	MUNICIPAL	1.230,00
SP	351100	Castilho	MUNICIPAL	7.620,00
SP	351110	Catanduva	MUNICIPAL	10.290,00
SP	351140	Cerqueira César	MUNICIPAL	5.565,00
SP	351150	Cerquillo	MUNICIPAL	10.500,00
SP	351160	Cesário Lange	MUNICIPAL	11.325,00
SP	351200	Colina	MUNICIPAL	6.234,00
SP	351210	Colômbia	MUNICIPAL	234,00
SP	351220	Conchal	MUNICIPAL	17.604,00
SP	351240	Cordeirópolis	MUNICIPAL	17.871,00
SP	351280	Cosmópolis	MUNICIPAL	70.650,00
SP	351340	Cruzeiro	MUNICIPAL	4.446,00
SP	351350	Cubatão	MUNICIPAL	156.744,00
SP	351360	Cunha	MUNICIPAL	1.746,00
SP	351370	Descalvado	MUNICIPAL	900,00
SP	351380	Diadema	MUNICIPAL	1.252.008,00
SP	351410	Dois Córregos	MUNICIPAL	780,00





gov.br

Governo Federal

Órgãos do Governo
Acesso à Informação
Legislação
Acessibilidade



Entrar com gov.br

Composição > Atenção Especializada à Saúde > Programa Mais Acesso a Especialistas



O **Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE**, também chamado de Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, é uma estratégia da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde - PNAES e tem como objetivo ampliar e qualificar o cuidado e o acesso à Atenção Especializada em Saúde - AES. O foco é tornar o acesso do paciente às consultas e aos exames especializados o mais rápido possível e com menos burocracia, a partir do encaminhamento realizado pelas equipes de Atenção Primária - eAP, por exemplo a Equipe de Saúde da Família - eSF.

Quando o paciente precisar de mais de uma consulta ou exame especializado, ele não será colocado em várias filas para atendimento. Para resolver isso, o paciente será encaminhado a um serviço de saúde que realiza todas, ou a maioria, das consultas e exames de que precisa. A



A secretaria de saúde deverá supervisionar esse serviço para garantir que tudo seja realizado em, no máximo 30 ou 60 dias, a depender da situação. Assim, o paciente irá para uma única fila, com agendamento específico e garantia de retorno para a eAP que acompanha o caso.

O PMAE garante recursos financeiros federais para as secretarias estaduais e municipais de saúde e para o Distrito Federal. Esses recursos poderão ser utilizados para o custeio dos serviços públicos e contratação da rede privada (rede complementar) visando ampliar a oferta de consultas especializadas e exames diagnósticos, bem como qualificar o cuidado ao paciente no Sistema Único de Saúde - SUS.

O Telessaúde é uma ferramenta estratégica para ampliação do atendimento especializado no SUS, que possibilitará ofertar consultas com especialistas e determinados exames sem que o paciente precise se deslocar até o serviço de saúde (policlínica; hospital; centro diagnóstico; etc.). O Ministério da Saúde irá apoiar as secretarias de saúde com normas, manuais e cursos, além de recursos financeiros, com o objetivo de promover a efetivação das ações do programa.



Além de apoiar as secretarias com normas, manuais e cursos, a principal forma de melhorar o acesso dos pacientes às consultas com especialistas e exames diagnósticos é a mudança que o Ministério da Saúde fez, por meio do PMAE, na forma de pagar por tudo isso: se for comprovado que o paciente realizou todo o serviço que precisava em no máximo 30 ou 60 dias sem precisar enfrentar várias filas, a pasta vai repassar recursos para as secretarias estaduais e municipais de saúde e o DF para que usem esse recurso para manter seus serviços de atenção especializada ou para remunerar os serviços privados que contratou.



Objetivos do Programa

01

Ampliar o acesso a consultas, exames e outros procedimentos diagnósticos e terapêuticos no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada.

02

Elevar os graus de integralidade da Atenção Ambulatorial Especializada à Saúde.

03

Promover a integração dos serviços de Atenção Ambulatorial Especializada com a rede de atenção, especialmente com a atenção primária à saúde, com vistas à garantia da continuidade do cuidado da pessoa.



04

Aprimorar a governança da RAS com centralidade na garantia do acesso, qualificação da atenção, gestão por resultados e financiamento estável.

05

Promover o monitoramento e a avaliação das ações e dos serviços de saúde, visando melhorar a qualidade da atenção especializada e ampliar o acesso à saúde.

06

Qualificar e ampliar a contratualização com os serviços próprios e com a rede complementar.

07

Promover a mudança do modelo de gestão de filas e regulação do acesso à Atenção Ambulatorial Especializada, visando à equidade, à transparência, à adoção de uma base regional, ao foco na pessoa e na otimização de sua jornada, bem como ao uso de critérios clínicos para adequar a oferta de ações e serviços de saúde.

08

Promover a implementação de um novo modelo de financiamento para a Atenção Ambulatorial Especializada.



Mais informações

Adesão

ÍNDICE 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5